



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI ORDINÁRIA Nº 1328/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NADIR PONTIN, Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação, aos servidores públicos ativos, os cargos em comissão em geral, empregados públicos e os admitidos em caráter temporário da administração pública municipal direta, incluídos os conselheiros tutelares, destinando-se a custear despesas de alimentação decorrentes do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º. O valor unitário do benefício previsto nesta lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§ 1º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia e terá caráter indenizatório, conjuntamente com o pagamento dos vencimentos.

§ 2º O servidor não fará jus ao benefício nas seguintes hipóteses:

- I - Quando do afastamento por atestado médico, se o somatório for superior a dez dias;
- II - Quando do afastamento por licença prêmio;
- III - Quando do afastamento para prestar serviço militar;
- IV - Quando do afastamento para concorrer mandato eletivo;
- V - Quando do afastamento por licença sem vencimentos;
- VI – Com qualquer número de faltas injustificadas;
- VII - Quando do afastamento para desempenho de mandato em entidade sindical ou de classe;
- VIII - Quando da licença sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IX – Quando do exercício de cargos de provimento em comissão em outros órgãos de



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

nível federal, estadual e municipal;

X – Quando do afastamento para frequentar cursos de Mestrado ou Doutorado, inclusive os integrantes do Magistério;

Art. 3º Poderá a Administração Pública contratar empresa, por meio de processo licitatório, nos moldes da legislação federal, que visa a fornecer os serviços por meio de cartão alimentação.

Art. 4º Para fins de cálculo e efeitos desta Lei, a administração observará o que segue:

I - Serão considerados, para fins de cálculo do benefício previsto nesta Lei, o dia útil trabalhado e para fins de desconto, o número de dias de ausência previstas no §2º do Art. 2º desta lei;

II – em casos de admissão e rescisão o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º O servidor fará jus a um só pagamento mensal de auxílio-alimentação impossibilitando em qualquer hipótese a sua cumulação.

Art. 7º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário ou aposentado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei por Decreto no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita (SC), na data de sua assinatura digital.

Nadir Pontin
Prefeito Municipal